



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.156.669/0001-18

PROJETO DE LEI Nº 133 - DE 07 DE MAIO DE 1983

Institui e denomina a "CASA DE PARTO" mantida pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e denominada "CASA DE PARTO NOSSA SENHORA DAS NEVES" nesta cidade de Coronel Ezequiel, mantida pela Prefeitura Municipal do mesmo nome.

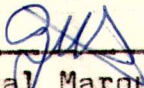
Art. 2º - Fica igualmente instituído, o Quadro de Pessoal da Instituição prevista no artigo primeiro desta lei, bem como, fixando o número de cargos e respectivos salários, a saber: (1) Coordenador de Serviços de Saúde = CR\$-120.000,00; (1) Enfermeiro = CR\$-30.600,00; (1) Atendente = CR\$-15.000,00 e (1) Cozinheiro = CR\$-10.000,00.

Art. 3º - A designação de pessoal para preenchimento dos cargos instituídos por esta lei, será com servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os quais se encontram em disponibilidade e serão remanejados para aquela Instituição.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a elaboração do Regimento Interno daquela Instituição, para derimir os atos funcionais e administrativos os quais serão necessários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, 06 de maio de 1983.


Genival Marques de Macedo
- Prefeito Municipal -

RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Aprovado em: 1a. 2a. 3a. Discussão

Sala das Sessões, 10 / 05 / 1983


PRESIDENTE